

Parecer nº 141/IEF/NAR POUSO ALEGRE/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0048185/2025-66

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: IMOBILLEM - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA		CPF/CNPJ: 08.103.727/0001-06
Endereço: AV. CORONEL CARNEIRO JUNIOR, Nº 210		Bairro: CENTRO
Município: ITAJUBÁ	UF: MG	CEP: 37500-018
Telefone: (31)3332-2877	E-mail: MGASSESSORIA@YAHOO.COM.BR	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(x) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Cotia	Área Total (ha): 24,34
Registro nº: 50.856	Município/UF: ITAJUBÁ/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3132404-6189.BC75.F072.40D6.B920.50DA.4056.60DE

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	13	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	**	**	**	**

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
**	**	**

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
**	**	**	**

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

**	**	**	**

1. HISTÓRICO

Data de formalização: 04/12/2025

Data da vistoria: conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica.

Data de emissão do parecer técnico: 08/12/2025

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental na modalidade simplificada para corte de 13 espécimes de árvores nativas isoladas, na propriedade Fazenda Cotia, município de Itajubá/MG.

Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.

3. ANÁLISE TÉCNICA

Considerando o requerimento foi realizada a plotagem das árvores requeridas conforme coordenadas disponibilizadas pela planilha doc. SEI 128371136 ainda, foram baixados os limites disponibilizados por meio do CAR MG-3132404-6189.BC75.F072.40D6.B920.50DA.4056.60DE. Com obtenção dos dados foram confrontadas as informações com os arquivos shapefiles disponibilizados pelo requerente, planta anexada doc. SEI 128371136 e imagens do SoftWare Google Earth, conclui-se que:

Conforme dados apresentados e ilustrados junto as Figuras 01, 02, 03 e 04 os espécimes requeridos para supressão, informados pelo requerente, e confirmadas pelas informações disponibilizadas pela plataforma do CAR e soft ware Google Earth encontram-se plotadas em área diversa da área informada. Segundo informações do processo SEI os espécimes estariam localizados no imóvel Fazenda Cotia, município de Itajubá/MG e em conferência através das coordenadas geográficas apresentadas na planilha de espécies doc. SEI 128371136 os espécimes se encontram localizados do município de Resende/RJ.

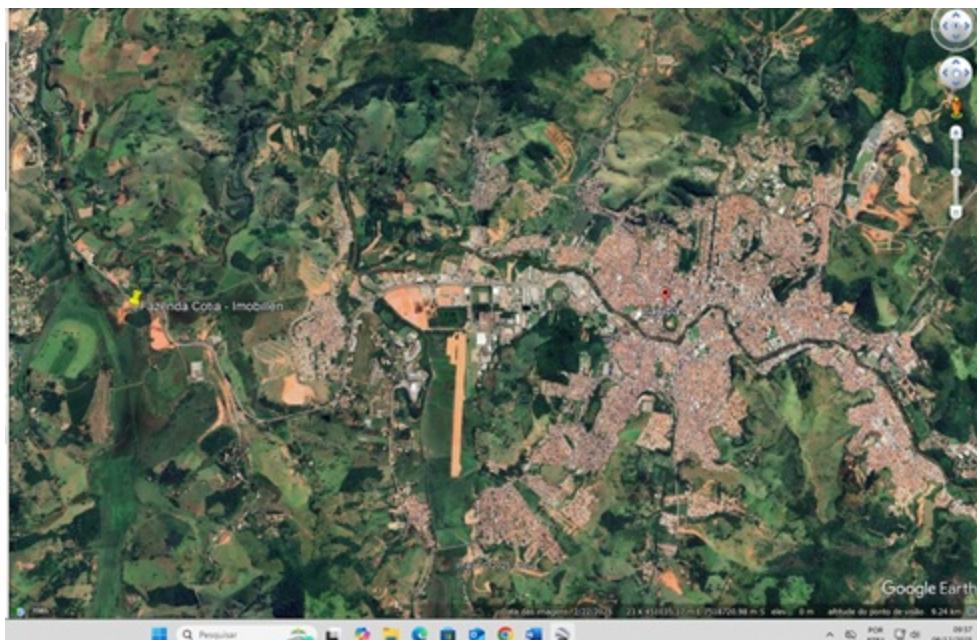


Imagen 1 - localização do imóvel Fazenda Cotia no município de Itajubá/MG

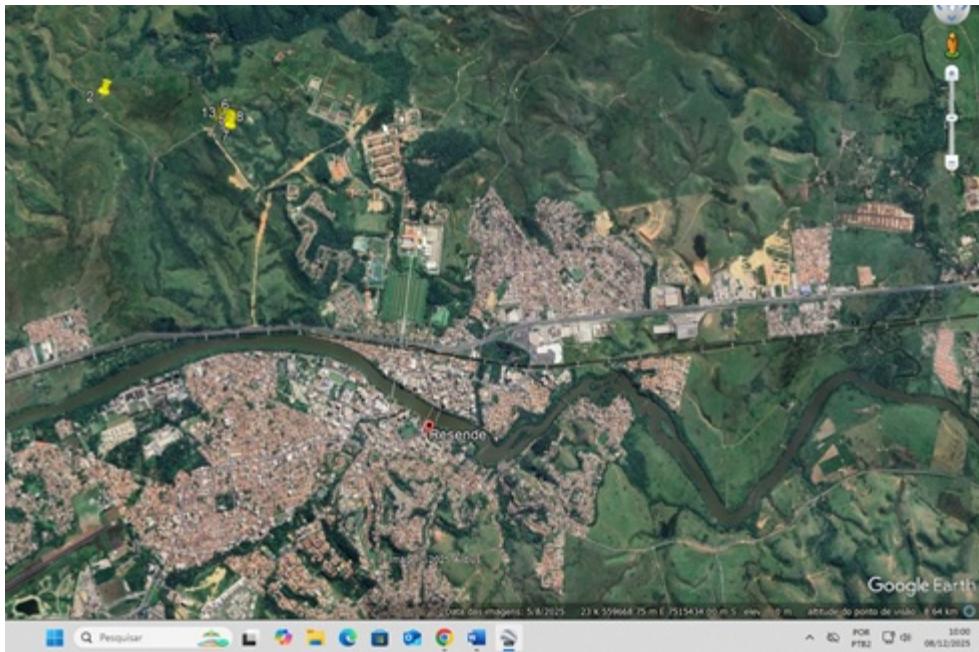


Imagen 2 - Conferência da plotagem dos espécimes pelas coordenadas geográficas informadas, sendo localizadas no município de Resende/RJ.

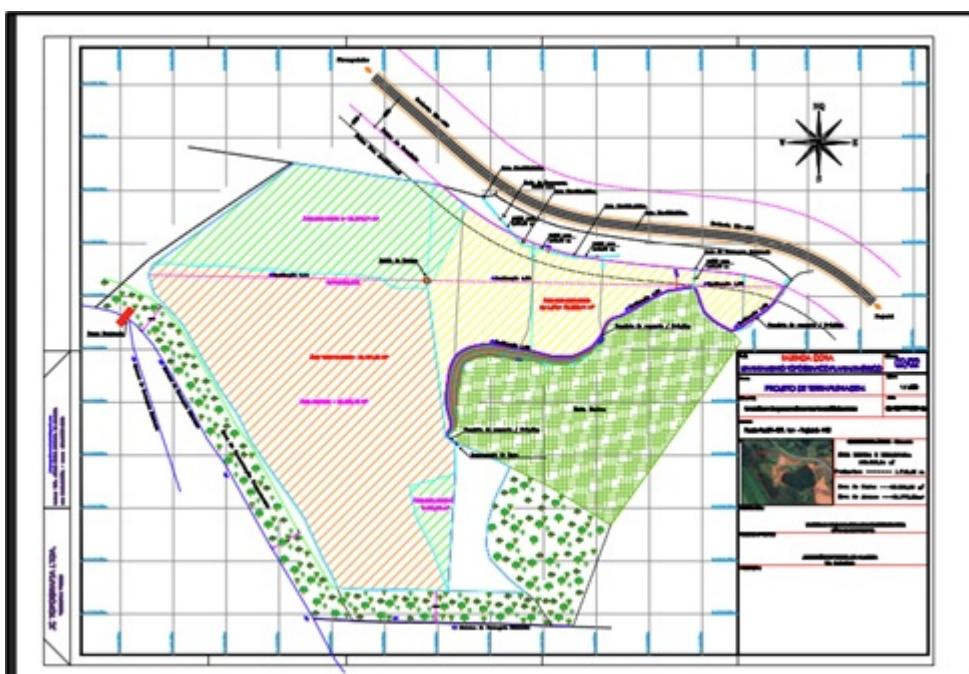


Imagen 3 - Planta topográfica do imóvel Fazenda Cotia, município de Itajubá/MG

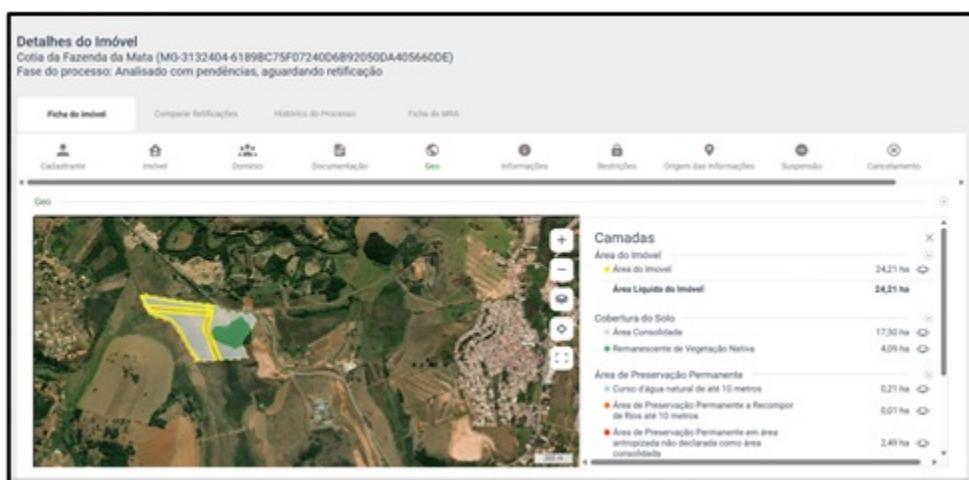


Imagen 4 - Declaração no CAR do imóvel Fazenda Cotia, município de Itajubá/MG.

Considerando ainda que pela planilha de espécimes apresentada para o corte, dentre as 13, os espécimes de numeração 1, 3, 9, 10 e 11 são espécies exóticas e o procedimento para solicitação de corte é através

do MG Florestas e não pelo procedimento Simplificado de Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.

Considerando ainda que os espécimes constantes na lista de espécies sob numeração 6, 7 e 13 são classificados como espécies arbustivas e não como espécies arbóreas.

Anexo - Requerimento para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas								
Nº individuo	Espécie	Coordenada Plana (UTM) - Sirgas 2000	Fuso	Altura (m)	DAP (cm)	Volume de madeira (m³)		
	Nome comum	Nome científico	X	Y				
1	Tamboti	Spirostachys africana	554 838.43	751 8029.73	235	10,00	350,00	6,73
2	Assa-peixe	Vernonia polyanthes	553 760,63	751 8289,82	235	6,00	50,00	0,04
3	Falsa	Grewia asiática	554 846,92	751 8030,22	235	6,00	43,00	0,03
4	Mutamba	Guazuma ulmifolia	554 845,85	751 8026,17	235	8,00	50,00	0,06
5	Assa-peixe	Vernonia polyanthes	554 878,87	751 8008,46	235	8,00	86,00	0,33
6	Guaco	Mikania glomerata	554 911,72	751 8000,21	235	9,00	68,00	0,23
7	Inimbo	Guilandina bonduc	554 914,30	751 7996,48	235	7,00	67,50	0,18
8	Três Marias	Bougainvillea glabra	554 937,42	751 7967,64	235	6,00	102,50	0,35
9	Gliricidea	Gliricidea sepium	554 934,96	751 7997,46	235	7,00	40,50	0,04
10	Jujuva Indiana	Ziziphus mauritiana	554 951,50	751 8009,07	235	8,00	75,50	0,25
11	Lacebark	Hoheria populnea	554 949,05	751 8005,06	235	8,00	64,00	0,18
12	Malvaceae	Grewioideae malvaceae	554 930,53	751 8004,64	235	9,00	39,00	0,04
13	Chaliponga	Diplopterys cabrerana	554 899,17	751 8005,35	235	7,00	27,00	0,03
14								
15								

Imagen 5 - Lista de espécies apresentadas pelo requerente.

Considerando ainda que no DAE referente a taxa florestal doc SEI 128371222 foram discriminadas espécies distintas das listadas na planilha de espécies.

Considerando ainda que o volume de 8,41 m³ de madeira de floresta nativa declarado se refere a espécies exóticas e espécies nativas arbustivas ou de pequeno porte, a volumetria se apresenta super estimada.

Portanto, considerando as divergências e insuficiências técnicas somos pelo indeferimento do requerimento ora pretendido.

Taxa de Expediente: R\$691,38 - Pgto em 26/06/2025

Taxa florestal: R\$125,44 - Pgto em 26/06/2025

Taxa florestal Complementar: R\$309,48 - Pgto em 18/11/2025

4. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando as divergências e insuficiências técnicas, opinamos pelo INDEFERIMENTO do requerimento para o Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (13 un), requerido por IMOBILLEM - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, propriedade Fazenda Cotia, município de Itajubá, MG.

5. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal.
() Formação de florestas, próprias ou fomentadas.
() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Valdene de Alvarenga Sousa

MASP: 598681-5



Documento assinado eletronicamente por **Valdene Alvarenga de Sousa, Gerente**, em 09/12/2025, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **128967129** e o código CRC **8A0BEC10**.

Referência: Processo nº 2100.01.0048185/2025-66

SEI nº 128967129